



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.800,

DE 18 DE MARÇO DE 2025.

RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Vila Flores reconhece as atividades religiosas de qualquer crença, realizadas nos seus respectivos templos, ou fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Deverá ser mantido, sempre que possível, o atendimento presencial nas Instituições e atividades religiosas localizadas no Município de Vila Flores.

Art. 2º Para aplicação da presente lei, deverão ser observadas as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Vila Flores, 18 de março de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal

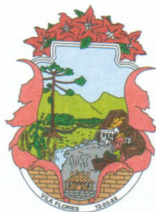
Foi efetuada a Publicação

Luiz Antonio Carnevalli - Secretário da Administração



VILA FLORES - RS

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 10-03-2025 ORDEM DO DIA 17-03-2025 Enc. Executivo 18-03-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ____/____/____

COMISSÃO CEFAL, EM ____/____/____

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-03-2025 ATA Nº 010/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>Jonas V. da Rosa</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise C. Detogni</i>
JAQUELINE PODENSKI	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>Cleusa T. Curtarelli</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>Miguel F. Peruzzo</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Elcio Rigon</i>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

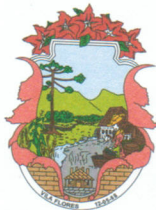
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES – RS
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025
DE 06 DE MARÇO DE 2025

**RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO
ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE VILA FLORES EM TEMPOS DE
CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS
CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU
CATÁSTROFES NATURAIS.**

Oziel Zotti, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Vila Flores reconhece as atividades religiosas de qualquer crença, realizadas nos seus respectivos templos, ou fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: Deverá ser mantido, sempre que possível, o atendimento presencial nas Instituições e atividades religiosas localizadas no Município de Vila Flores.

Art. 2º. Para aplicação da presente lei, deverão ser observadas as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Vila Flores, 06 de março de 2025.

OZIEL ZOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores



VILA FLORES – RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025.

A busca pela fé e a necessidade de amparo espiritual tem sido uma necessidade de milhares de fiéis de todas as crenças existentes para a manutenção da harmonia e do equilíbrio psicoemocional das pessoas, situação que restou aumentada diante da crise propagada pela pandemia.

O presente pedido possui previsão legal estampada junto ao Art. 5º, Inciso VI da Constituição Federal, denotando a atividade religiosa como essencial à população, tendo função indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, importante destacar que templos de qualquer culto possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crise, pois oferecem auxílio de assistência espiritual e social, bem como, orientação para o respeito às ações governamentais.

Da mesma forma, o presente projeto contempla a necessidade de observância das orientações das autoridades sanitárias locais, a fim de garantir um equilíbrio entre a saúde física, mental e espiritual.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade do Município de Vila Flores e da necessidade imperiosa de regulamentação, a exemplo das calamidades públicas que acometeram nosso país, resta primordial o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Vila Flores, 06 de março de 2025.

OZIEL ZOTTI

Presidente da Câmara de Vereadores